



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 09/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciais:

Considerando solicitação do Dr. Juiz de Direito da Vara dos Fatos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho desta Capital;

R E S O L V E :

- Dar a seguinte instrução aos Drs. Juízes de Direito e Juízes Substitutos em todo o Estado:

As cartas precatórias expedidas pelos referidos magistrados, em processos de execução fiscal da União e suas autarquias, devem ser dirigidas ao Dr. Juiz Federal da Seção de Santa Catarina, que é o competente, nesta Capital, para funcionar nas precatórias em referência.

COMUNIQUE-SE por ofício-circular, e publique-se no "Diário da Justiça".

Florianópolis, 06 de maio de 1978.

Iclim

Des. ARISTEU Rui de Gouveia SCHIEFLER
Corregedor Geral da Justiça